



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 1721/23
PROCESSO Nº : 538375/20
ORIGEM : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO : IVONE BAROFALDI DA SILVA, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, INES WEIZEMANN DOS SANTOS
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

Em atendimento à decisão contida no Acórdão de Parecer Prévio nº 308/20 – S1C (peça 76) modificado pelo Acórdão de Parecer Prévio nº 92/23 – STP (peça 109), e ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos os seguintes registros:

SANÇÕES:

Penalizado	CPF/CNPJ	Tipo Sanção	Credor	Embasamento Legal	Motivo	Valor na data da decisão
IVONE BAROFALDI DA SILVA	517.364.709-49	Multa Administrativa	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/05	(a) da falta de aplicação de no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério	R\$ 5192,40
IVONE BAROFALDI DA SILVA	517.364.709-49	Multa Administrativa	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/05	(c) das obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15	R\$ 5192,40
IVONE BAROFALDI DA SILVA	517.364.709-49	Multa Administrativa	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/05	(d) da ausência de comprovação da Realização da Audiência Pública para avaliação das metas fiscais relativa aos Primeiro e Terceiro Quadrimestres do exercício de 2016	R\$ 5192,40
RENI CLOVIS DE SOUZA	737.525.099-53	Multa Administrativa	SECRETARIA DE ESTADO	Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar	(a) da falta de aplicação de no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na	R\$ 5192,40



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

PEREIRA			DA FAZENDA	Estadual n° 113/05	remuneração do magistério	
RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA	737.525.099-53	Multa Administrativa	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual n° 113/05	(c) das obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15	R\$ 5192,40
RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA	737.525.099-53	Multa Administrativa	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual n° 113/05	(d) da ausência de comprovação da Realização da Audiência Pública para avaliação das metas fiscais relativa aos Primeiro e Terceiro Quadrimestres do exercício de 2016	R\$ 5192,40
RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA	737.525.099-53	Multa Administrativa	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual n° 113/05	por consequência da entrega dos dados do SIM- AM com atraso – Abertura, Janeiro, Fevereiro e Março	R\$ 3894,30

RESSALVAS:

Entidade	Descrição
MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	Relatório do Controle Interno apresentar apontamento restritivo quanto aos Pareceres do Conselho de Saúde
MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB
MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	entrega dos dados do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) com atraso
MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições

IRREGULARIDADE DAS CONTAS:

Gestor	CPF	Motivo	Vigência *
--------	-----	--------	------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA	737.525.099-53	I. Emitir Parecer Prévio recomendando a irregularidade da Prestação de Contas Anual do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, relativas ao exercício financeiro de 2016, gestão de responsabilidade da Sra. Ivone Barofaldi da Silva e do Sr. Reni Clovis de Souza Pereira, diante dos seguintes aspectos: (a) falta de aplicação de no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério; (c) obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15; e (d) ausência de comprovação da Realização da Audiência Pública para avaliação das metas fiscais relativa aos Primeiro, Segundo e Terceiro Quadrimestres do exercício de 2016	Parecer Prévio - Aguardando julgamento pelo Poder Legislativo
IVONE BAROFALDI DA SILVA	517.364.709-49	I. Emitir Parecer Prévio recomendando a irregularidade da Prestação de Contas Anual do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, relativas ao exercício financeiro de 2016, gestão de responsabilidade da Sra. Ivone Barofaldi da Silva e do Sr. Reni Clovis de Souza Pereira, diante dos seguintes aspectos: (a) falta de aplicação de no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério; (c) obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15; e (d) ausência de comprovação da Realização da Audiência Pública para avaliação das metas fiscais relativa aos Primeiro, Segundo e Terceiro Quadrimestres do exercício de 2016	Parecer Prévio - Aguardando julgamento pelo Poder Legislativo

* Conforme artigos 515 a 518 do Regimento Interno.

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência dos registros acima ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 2955 do dia 05/04/2023.

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para oficial e disponibilizar cópia integral do processo à Câmara Municipal para julgamento nos termos do art. 217-A do Regimento Interno.

Após, solicitamos retornar à CMEX para acompanhamento nos termos do art. 175-L do Regimento Interno.

É a informação.

CMEX, 4 de maio de 2023.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: FAUSTO LUIS ABRAMIDES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

De acordo: LEANDRO SUDRÉ
Coordenador de Monitoramento e Execuções